

ACÓRDÃO Nº 3105/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 009.864/2013-0.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Cesar Luiz Vicente (CPF 372.255.537-04), Angelo Ferreira Lobo (CPF 040.409.377-91), Antonio Carlos Manhães (CPF 368.400.177-53), Daniel José de Almeida Simões (CPF 271.804.76-49), Friler Monteiro de Queiroz (CPF 192.856.207-87), Julieta de Souza Garcia (CPF 071.581.457-51), Júlio Barranco (CPF 329.814.147-04), Luiz Carlos Vieira (CPF 535.026.397-87), Marilda da Silveira Costa (CPF 373.885.417-72) e Paulo Roberto da Cruz Gonçalves Ramos (CPF 269.132.167-34).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente, ex-servidores do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Angelo Ferreira Lobo (CPF 040.409.377-91), Antonio Carlos Manhães (CPF 368.400.177-53), Daniel José de Almeida Simões (CPF 271.804.76-49), Friler Monteiro de Queiroz (CPF 192.856.207-87), Julieta de Souza Garcia (CPF 071.581.457-51), Júlio Barranco (CPF 329.814.147-04), Luiz Carlos Vieira (CPF 535.026.397-87), Marilda da Silveira Costa (CPF 373.885.417-72) e Paulo Roberto da Cruz Gonçalves Ramos (CPF 269.132.167-34);

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **c** e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Angelo Ferreira Lobo (CPF 040.409.377-91):

Data	Valor	Tipo
17/7/1997	7.212,92	D
5/8/1997	917,39	D
3/9/1997	917,39	D
3/10/1997	917,39	D
5/11/1997	917,39	D
3/12/1997	1.831,12	D
7/1/1998	921,05	D
4/2/1998	917,39	D

4/3/1998	917,39	D
3/4/1998	917,39	D
6/5/1998	917,39	D
3/6/1998	917,39	D
3/7/1998	961,49	D
5/8/1998	961,51	D
3/9/1998	961,51	D
5/10/1998	961,49	D
5/11/1998	961,49	D
10/12/1998	1.922,99	D
6/1/1999	961,49	D
3/2/1999	959,59	D
3/3/1999	959,59	D
7/4/1999	959,59	D
5/5/1999	959,59	D
4/6/1999	959,59	D

9.4.2. Marilda da Silveira Costa (CPF 373.885.417-72):

Data	Valor	Tipo
19/8/1997	6.310,89	D
4/9/1997	812,53	D
3/10/1997	812,53	D
5/11/1997	812,53	D
5/12/1997	1.621,82	D
6/1/1998	815,78	D
4/2/1998	812,53	D
4/3/1998	812,53	D
3/4/1998	812,53	D
6/5/1998	812,53	D
3/6/1998	812,53	D
3/7/1998	851,61	D
5/8/1998	851,61	D
3/9/1998	851,61	D
5/10/1998	851,61	D
5/11/1998	851,61	D
3/12/1998	1.703,22	D
6/1/1999	851,61	D
3/2/1999	849,91	D
3/3/1999	849,91	D
7/4/1999	849,91	D
5/5/1999	849,91	D
4/6/1999	849,91	D

9.5. condenar a responsável Eliana Silva de Souza ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.5.1. Antonio Carlos Manhães (CPF 368.400.177-53):

Data	Valor	Tipo
17/9/1997	2.728,35	D
10/10/1997	900,72	D
12/11/1997	900,72	D
10/12/1997	1.423,29	D
13/1/1998	903,57	D
11/2/1998	900,72	D
11/3/1998	900,72	D
14/4/1998	900,72	D
13/5/1998	900,72	D
10/6/1998	900,72	D
10/7/1998	944,02	D
12/8/1998	944,03	D
11/9/1998	944,03	D
13/10/1998	944,02	D
12/11/1998	944,02	D
10/12/1998	1.888,05	D
13/1/1999	944,02	D
10/2/1999	942,15	D
10/3/1999	942,15	D

9.5.2. Daniel José de Almeida Simões (CPF 271.804.767-49):

Data	Valor	Tipo
25/9/1997	338,28	D
14/10/1997	845,73	D
14/11/1997	845,73	D
12/12/1997	1.127,63	D
15/1/1998	845,73	D
13/2/1998	845,73	D
13/3/1998	845,73	D
16/4/1998	845,73	D
15/5/1998	845,73	D
15/6/1998	845,73	D
14/7/1998	879,46	D
14/8/1998	879,46	D
15/9/1998	879,46	D
15/10/1998	879,46	D
16/11/1998	879,46	D
14/12/1998	1.758,93	D
15/1/1999	879,46	D
2/2/1999	877,71	D
12/3/1999	877,71	D
16/4/1999	877,71	D
14/5/1999	877,71	D
15/6/1999	877,71	D
16/3/2000	2.180,85	D
14/4/2000	921,57	D

15/5/2000	921,57	D
14/6/2000	921,57	D
14/7/2000	974,31	D
15/8/2000	974,31	D
15/9/2000	974,31	D
16/10/2000	974,31	D
17/11/2000	974,31	D
14/12/2000	1.948,62	D
15/1/2001	974,31	D
15/2/2001	974,31	D
14/3/2001	974,31	D
17/4/2001	975,08	D
15/5/2001	975,08	D
15/6/2001	975,08	D
13/7/2001	1.049,73	D
14/8/2001	1.049,73	D
17/9/2001	1.049,73	D
15/10/2001	1.049,73	D
16/11/2001	1.049,73	D
14/12/2001	2.099,46	D
15/1/2002	1.049,73	D
18/2/2002	1.049,73	D
14/3/2002	1.049,98	D
12/4/2002	1.049,81	D
15/5/2002	1.049,81	D
14/6/2002	1.049,81	D
12/7/2002	1.146,34	D
14/8/2002	1.146,34	D
13/9/2002	1.146,34	D
14/10/2002	1.146,34	D
14/11/2002	1.146,34	D
13/12/2002	2.292,69	D
12/1/2003	1.146,34	D
14/2/2003	1.146,34	D
17/3/2003	1.146,34	D
14/4/2003	1.146,34	D
15/5/2003	1.146,34	D
13/6/2003	1.146,34	D
14/7/2003	1.372,16	D
14/8/2003	1.372,16	D
12/9/2003	1.372,16	D
14/10/2003	1.372,16	D
14/11/2003	1.372,16	D
12/12/2003	2.744,33	D
15/1/2004	1.372,16	D
13/2/2004	1.372,16	D
12/3/2004	1.372,16	D
7/4/2004	1.372,16	D
7/5/2004	1.372,16	D
7/6/2004	1.434,29	D
7/7/2004	1.434,29	D

6/8/2004	1.434,29	D
8/9/2004	1.434,29	D
7/10/2004	1.434,46	D
8/11/2004	1.434,35	D
7/12/2004	2.868,71	D
7/1/2005	1.434,35	D
9/2/2005	1.434,36	D
7/3/2005	1.434,35	D
7/4/2005	1.434,35	D
6/5/2005	1.434,35	D
7/6/2005	1.525,46	D
7/7/2005	1.525,46	D
5/8/2005	1.525,46	D
8/9/2005	1.525,46	D
7/10/2005	1.525,46	D
28/10/2005	5.264,05	D
8/11/2005	1.525,46	D
7/12/2005	3.050,92	D
6/1/2006	1.525,46	D
7/2/2006	1.525,46	D
7/3/2006	1.525,46	D
7/4/2006	1.525,62	D
8/5/2006	1.601,75	D
7/6/2006	1.601,75	D
7/7/2006	1.601,75	D
7/8/2006	1.601,75	D
8/9/2006	2.402,72	D
6/10/2006	1.602,05	D
8/11/2006	1.601,90	D
7/12/2006	2.403,02	D
8/1/2007	1.601,90	D
7/2/2007	1.601,93	D
7/3/2007	1.601,93	D
9/4/2007	1.601,93	D
8/5/2007	1.654,60	D
8/6/2007	1.654,76	D
6/7/2007	1.654,76	D
7/8/2007	1.654,76	D
8/9/2007	2.482,24	D
5/10/2007	1.654,76	D
8/11/2007	1.654,76	D
7/12/2007	2.482,05	D
8/1/2008	1.654,80	D
12/2/2008	1.648,67	D
7/3/2008	1.648,67	D
7/4/2008	1.731,10	D
8/5/2008	1.731,10	D
6/6/2008	1.731,10	D
7/7/2008	1.724,97	D
7/8/2008	1.731,10	D
5/9/2008	2.596,65	D

7/10/2008	1.731,10	D
7/11/2008	1.731,10	D
5/12/2008	2.596,65	D
8/1/2009	1.731,10	D
6/2/2009	1.731,10	D
6/3/2009	1.833,58	D
7/4/2009	1.833,58	D
8/5/2009	1.833,58	D
5/6/2009	1.833,58	D
7/7/2009	1.833,58	D
7/8/2009	1.833,58	D
8/9/2009	2.750,37	D
7/10/2009	1.833,58	D
9/11/2009	1.833,58	D
7/12/2009	2.750,37	D
8/1/2010	1.833,58	D
5/2/2010	1.946,16	D
5/3/2010	1.946,16	D
8/4/2010	1.946,16	D

9.5.3. Friler Monteiro de Queiroz (CPF 192.856.207-87):

Data	Valor	Tipo
19/5/1997	5.271,27	D
11/7/1997	942,33	D
13/8/1997	942,33	D
11/9/1997	1.843,29	D
13/10/1997	942,33	D
13/11/1997	942,33	D
11/12/1997	1.880,92	D
14/1/1998	946,07	D
12/2/1998	942,33	D
13/3/1998	942,33	D
15/4/1998	942,33	D
15/5/1998	942,33	D
12/6/1998	942,33	D
13/7/1998	987,63	D
13/8/1998	987,66	D
14/9/1998	987,66	D
14/10/1998	987,63	D
14/11/1998	987,63	D
11/12/1998	1.975,27	D
14/1/1999	987,63	D
11/2/1999	985,69	D
11/3/1999	985,69	D
15/4/1999	985,69	D
13/1/2000	2.753,34	D
11/2/2000	1.034,91	D
15/3/2000	1.034,91	D
13/4/2000	1.034,91	D
12/5/2000	1.034,91	D

07/6/2000	724,52	D
13/6/2000	1.034,91	D
13/7/2000	1.094,15	D
11/8/2000	1.094,15	D
14/9/2000	1.094,15	D
13/10/2000	1.094,15	D
14/11/2000	1.094,15	D
13/12/2000	2.188,31	D
12/1/2001	1.094,15	D
13/2/2001	1.094,15	D
13/3/2001	1.094,15	D
12/4/2001	1.095,01	D
14/5/2001	1.095,01	D
13/6/2001	1.095,01	D
12/7/2001	1.178,84	D
13/8/2001	1.178,84	D
14/9/2001	1.178,84	D
11/10/2001	1.178,84	D
14/11/2001	1.178,84	D
13/12/2001	2.357,66	D
14/1/2002	1.178,84	D
15/2/2002	1.178,84	D
13/3/2002	1.179,11	D
11/4/2002	1.178,93	D
14/5/2002	1.178,93	D
13/6/2002	1.178,93	D
11/7/2002	1.287,33	D
10/8/2002	1.287,33	D
12/9/2002	1.287,33	D
11/10/2002	1.287,33	D
13/11/2002	1.287,33	D
12/12/2002	2.574,64	D
14/1/2003	1.287,33	D
13/2/2003	1.287,33	D
17/3/2003	1.287,33	D
11/4/2003	1.287,33	D

9.5.4. Joel Correia da Silva (CPF 197.114.097-04):

Data	Valor	Tipo
11/6/1997	2.330,55	D
10/7/1997	890,27	D
12/8/1997	890,27	D
10/9/1997	890,27	D
10/10/1997	890,27	D
12/11/1997	890,27	D
10/12/1997	1.628,89	D
13/1/1998	893,53	D
11/2/1998	890,27	D
11/3/1998	890,27	D
14/4/1998	890,27	D

13/5/1998	890,27	D
10/6/1998	890,27	D
10/7/1998	933,07	D
12/8/1998	933,08	D
11/9/1998	933,08	D
13/10/1998	933,07	D
12/11/1998	933,07	D
10/12/1998	1.866,15	D
13/1/1999	933,07	D
10/2/1999	931,22	D
10/3/1999	931,22	D
14/4/1999	931,22	D
12/5/1999	931,22	D
11/6/1999	931,22	D

9.5.5. Julieta de Souza Garcia (CPF 071.581.457-51):

Data	Valor	Tipo
16/2/2000	6.919,65	D
23/2/2000	385,66	D
15/3/2000	1.051,75	D
13/4/2000	1.051,75	D
12/5/2000	1.051,75	D
13/6/2000	1.051,75	D
13/7/2000	1.111,95	D
11/8/2000	1.111,95	D
14/9/2000	1.111,95	D
13/10/2000	1.111,95	D
14/11/2000	1.111,95	D
13/12/2000	2.223,90	D
12/1/2001	1.111,95	D
13/2/2001	1.111,95	D
13/3/2001	1.111,95	D
12/4/2001	1.112,82	D
14/5/2001	1.112,82	D
12/6/2001	1.112,82	D
12/7/2001	1.198,01	D
13/8/2001	1.198,01	D
14/9/2001	1.198,01	D
11/10/2001	1.198,01	D
14/11/2001	1.198,01	D
13/12/2001	2.396,01	D
14/1/2002	1.198,01	D
15/2/2002	1.198,01	D
13/3/2002	1.198,28	D
11/4/2002	1.198,10	D
14/5/2002	1.198,10	D
13/6/2002	1.198,10	D
11/7/2002	1.308,27	D
13/8/2002	1.308,27	D
12/9/2002	1.308,27	D

11/10/2002	1.308,27	D
13/11/2002	1.308,27	D
12/12/2002	2.616,52	D
14/1/2003	1.308,27	D
13/2/2003	1.308,27	D
17/3/2003	1.308,27	D
11/4/2003	1.308,27	D
14/5/2003	1.308,27	D
12/6/2003	1.308,27	D
11/7/2003	1.566,00	D
13/8/2003	1.566,00	D
11/9/2003	1.566,00	D
13/10/2003	1.566,00	D
13/11/2003	1.566,00	D
11/12/2003	3.131,99	D
14/1/2004	1.566,00	D
12/2/2004	1.566,00	D
11/3/2004	1.566,00	D
6/4/2004	1.566,00	D
6/5/2004	1.566,00	D
4/6/2004	1.636,91	D
6/7/2004	1.636,91	D
6/8/2004	1.636,91	D
6/9/2004	1.636,91	D
6/10/2004	1.637,08	D
5/11/2004	1.636,97	D
6/12/2004	3.273,93	D
6/1/2005	1.636,97	D
4/2/2005	1.636,97	D
4/3/2005	1.635,88	D
6/4/2005	1.635,88	D
5/5/2005	1.635,88	D
6/6/2005	1.739,87	D
6/7/2005	1.739,87	D
4/8/2005	1.739,87	D

9.5.6. Júlio Barranco (CPF 329.814.147-04):

Data	Valor	Tipo
22/7/1997	1.066,77	D
1/8/1997	843,22	D
1/9/1997	843,22	D
3/10/1997	843,22	D
5/11/1997	843,22	D
1/12/1997	1.332,43	D
2/1/1998	845,89	D
5/2/1998	843,22	D
5/3/1998	843,22	D
1/4/1998	843,22	D
5/5/1998	843,22	D
1/6/1998	843,22	D

3/7/1998	883,77	D
3/8/1998	883,77	D
1/9/1998	883,77	D
1/10/1998	883,77	D
3/11/1998	883,77	D
3/12/1998	1.767,55	D
4/1/1999	883,77	D
1/2/1999	882,01	D
1/3/1999	882,01	D
29/12/1999	7.340,28	D
4/1/2000	926,11	D
1/2/2000	926,11	D
1/3/2000	926,11	D
3/4/2000	926,11	D
3/5/2000	926,11	D
1/6/2000	926,11	D
3/7/2000	979,11	D
2/8/2000	979,11	D
4/9/2000	979,11	D
2/10/2000	979,11	D
1/11/2000	979,11	D
1/12/2000	1.958,22	D
2/1/2001	979,11	D
1/2/2001	979,33	D
1/3/2001	979,33	D
3/4/2001	979,89	D
2/5/2001	979,89	D
1/6/2001	979,89	D
2/7/2001	1.054,90	D
1/8/2001	1.054,90	D
3/9/2001	1.054,90	D
1/10/2001	1.054,90	D
1/11/2001	1.054,90	D
3/12/2001	2.109,79	D
2/1/2002	1.054,90	D
1/2/2002	1.054,90	D
1/3/2002	1.055,16	D
1/4/2002	1.054,98	D
2/5/2002	1.054,98	D
4/6/2002	1.054,98	D
1/7/2002	1.151,99	D
1/8/2002	1.151,99	D
2/9/2002	1.151,99	D
1/10/2002	1.151,99	D
1/11/2002	1.151,99	D
2/12/2002	2.303,96	D
2/1/2003	1.151,99	D
4/2/2003	1.151,99	D
11/3/2003	1.151,99	D
2/4/2003	1.151,99	D
8/5/2003	1.151,99	D

6/6/2003	1.151,99	D
1/7/2003	1.378,93	D
4/8/2003	1.378,93	D
3/9/2003	1.378,93	D
2/10/2003	1.378,93	D
3/11/2003	1.378,93	D
1/12/2003	2.757,82	D
2/1/2004	1.378,92	D
2/2/2004	1.378,92	D
1/3/2004	1.378,92	D
1/4/2004	1.378,92	D
3/5/2004	1.378,92	D
1/6/2004	1.441,36	D
1/7/2004	1.441,36	D
2/8/2004	1.441,36	D
1/9/2004	1.441,36	D
1/10/2004	1.441,53	D
1/11/2004	1.441,41	D
1/12/2004	2.882,83	D
3/1/2005	1.441,41	D
1/2/2005	1.441,42	D
1/3/2005	1.441,42	D
1/4/2005	1.441,42	D
2/5/2005	1.441,42	D
1/6/2005	1.532,97	D
1/7/2005	1.532,97	D
1/8/2005	1.532,97	D
1/9/2005	1.532,97	D
3/10/2005	1.532,97	D
1/11/2005	1.532,97	D
1/12/2005	3.065,95	D
2/1/2006	1.532,97	D
1/2/2006	1.532,97	D
2/3/2006	1.532,97	D
3/4/2006	1.533,13	D
2/5/2006	1.609,63	D
1/6/2006	1.609,63	D
3/7/2006	1.609,63	D
1/8/2006	1.609,63	D
1/9/2006	2.414,55	D
2/10/2006	1.609,93	D
1/11/2006	1.609,78	D
1/12/2006	2.414,85	D
3/1/2007	1.609,78	D
1/2/2007	1.609,82	D
1/3/2007	1.609,82	D
2/4/2007	1.609,82	D
2/5/2007	2.494,27	D
1/6/2007	1.662,91	D
1/7/2007	1.662,91	D
1/8/2007	1.662,91	D

3/9/2007	2.494,46	D
1/10/2007	1.662,91	D
1/11/2007	1.662,91	D
3/12/2007	2.494,25	D
2/1/2008	1.662,94	D
1/2/2008	1.659,79	D
3/3/2008	1.656,79	D
1/4/2008	1.739,62	D
2/5/2008	1.739,62	D
2/6/2008	1.739,62	D
1/7/2008	1.733,47	D
1/8/2008	1.739,62	D
1/9/2008	2.609,43	D
1/10/2008	1.739,62	D
3/11/2008	1.739,62	D
1/12/2008	2.609,43	D
2/1/2009	1.739,62	D
2/2/2009	1.739,62	D
2/3/2009	1.842,60	D
1/4/2009	1.842,60	D
4/5/2009	1.842,60	D
1/6/2009	1.842,60	D
1/7/2009	1.842,60	D
3/8/2009	1.842,60	D
1/9/2009	2.763,90	D
1/10/2009	1.842,60	D
3/11/2009	1.842,60	D
1/12/2009	2.763,90	D

9.5.7. Luiz Carlos Vieira (CPF 535.026.397-87):

Data	Valor	Tipo
2/12/1997	904,84	D
22/4/1998	2.751,45	D
24/4/1998	1.696,58	D
08/5/1998	848,29	D

9.5.8. Paulo Roberto da Cruz Gonçalves Ramos (CPF 269.132.167-34):

Data	Valor	Tipo
17/7/1997	3.569,70	D
6/8/1997	717,42	D
4/9/1997	717,42	D
6/10/1997	717,42	D
6/11/1997	717,42	D
4/12/1997	1.372,31	D
7/1/1998	720,17	D
5/2/1998	717,42	D
5/3/1998	717,42	D
6/4/1998	717,42	D
7/5/1998	717,42	D

4/6/1998	717,42	D
6/7/1998	751,92	D
6/8/1998	751,92	D
4/9/1998	751,92	D
6/10/1998	751,92	D
6/11/1998	751,92	D
4/12/1998	1.503,84	D
7/1/1999	751,92	D
4/2/1999	750,42	D
4/3/1999	750,42	D
8/4/1999	750,42	D
6/5/1999	750,42	D
7/6/1999	750,42	D
4/8/2000	833,05	D
28/8/2000	8.313,83	D
6/9/2000	833,05	D
5/10/2000	833,05	D
7/11/2000	833,05	D
6/12/2000	1.666,11	D
5/1/2001	833,05	D
6/2/2001	833,06	D
6/3/2001	833,06	D
5/4/2001	833,72	D
7/5/2001	833,72	D
6/6/2001	833,72	D
5/7/2001	897,59	D
6/8/2001	897,59	D
6/9/2001	897,59	D
4/10/2001	897,59	D
7/11/2001	897,59	D
6/12/2001	1.795,16	D
7/1/2002	897,59	D
6/2/2002	897,59	D
6/3/2002	897,59	D
4/4/2002	897,59	D
7/5/2002	897,59	D
6/6/2002	897,59	D
4/7/2002	980,16	D
6/8/2002	980,16	D
5/9/2002	980,16	D
4/10/2002	980,16	D
6/11/2002	980,16	D
5/12/2002	1.960,32	D
7/1/2003	980,16	D
2/2/2003	980,16	D
7/3/2003	980,16	D
4/4/2003	980,16	D
7/5/2003	980,16	D
5/6/2003	980,16	D
4/7/2003	1.173,28	D
6/8/2003	1.173,28	D

4/9/2003	1.173,28	D
6/10/2003	1.173,28	D
6/11/2003	1.173,28	D
4/12/2003	2.346,56	D
7/1/2004	1.173,28	D
5/2/2004	1.173,28	D
4/3/2004	1.173,28	D
6/4/2004	1.173,28	D
6/5/2004	1.173,28	D
4/6/2004	1.226,40	D
6/7/2004	1.226,40	D
5/8/2004	1.226,40	D
6/9/2004	1.226,40	D
6/10/2004	1.226,57	D
5/11/2004	1.226,46	D
6/12/2004	2.452,92	D
6/1/2005	1.464,75	D
4/2/2005	1.466,11	D
4/3/2005	1.467,05	D
6/4/2005	1.467,76	D
5/5/2005	1.358,81	D
6/6/2005	1.442,52	D
6/7/2005	1.442,87	D
4/8/2005	1.442,76	D
6/9/2005	1.442,69	D
6/10/2005	1.442,58	D
7/11/2005	1.442,58	D
6/12/2005	2.837,47	D
5/1/2006	1.443,27	D
6/2/2006	1.443,51	D
6/3/2006	1.443,72	D
6/4/2006	1.443,90	D
5/5/2006	1.513,63	D
6/6/2006	1.513,66	D
6/7/2006	1.513,69	D
4/8/2006	1.512,76	D
6/9/2006	2.244,30	D
5/10/2006	1.513,23	D
7/11/2006	1.513,17	D
6/12/2006	2.245,77	D
5/1/2007	1.514,37	D
6/2/2007	1.514,80	D
6/3/2007	1.515,08	D
5/4/2007	1.515,30	D
7/5/2007	1.563,70	D
6/6/2007	1.563,91	D
5/7/2007	1.564,01	D
6/8/2007	1.564,15	D
6/9/2007	2.320,72	D
4/10/2007	1.564,65	D
4/11/2007	1.564,27	D

6/12/2007	2.320,73	D
7/1/2008	1.564,69	D
11/2/2008	1.559,90	D
6/3/2008	1.560,32	D
4/4/2008	1.635,95	D
7/5/2008	1.636,25	D
5/6/2008	1.636,55	D
4/7/2008	1.686,43	D
6/8/2008	1.692,89	D
4/9/2008	2.484,77	D
6/10/2008	1.693,66	D
6/11/2008	1.693,60	D
4/12/2008	2.485,27	D
7/1/2009	1.694,41	D
5/2/2009	1.694,76	D
5/3/2009	1.789,30	D
6/4/2009	1.789,59	D
7/5/2009	1.789,77	D
4/6/2009	1.790,47	D
6/7/2009	1.791,66	D
6/8/2009	1.791,66	D
4/9/2009	2.629,99	D
6/10/2009	1.791,89	D
6/11/2009	1.791,95	D
4/12/2009	2.630,24	D

9.6. aplicar aos responsáveis Eliana Silva de Souza e Cesar Luiz Vicente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao responsável Cesar Luiz Vicente a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, tendo em vista a gravidade da infração cometida;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3105-45/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício